

PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DE REPARAÇÃO CIVIL EM HIPÓTESE DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO – retirado do item 7.3.4. do livro Manual de Direito Administrativo 6ª edição – ed. Campus/Elsevier

O particular prejudicado poderá pleitear o ressarcimento de seus prejuízos pela Administração enquanto ainda não tiver ocorrido a respectiva prescrição. O Decreto nº 20.910/1932 inicialmente estipulou, para as entidades da Administração Direta, autarquias e fundações públicas, que tal prescrição ocorreria em cinco anos, conferindo verdadeiro privilégio a estas pessoas jurídicas de direito público, uma vez que, para as entidades de direito privado, valiam os prazos prescricionais previstos no então vigente Código Civil, maiores que o referido prazo de cinco anos. É o que se convencionou chamar de **prescrição quinquenal de suas dívidas**, prerrogativa conferida às pessoas jurídicas de direito público e, posteriormente, estendida às pessoas jurídicas de direito privado **prestadoras de serviços públicos** por força do art. 1º-C da Lei nº 9.494/1997.

Ocorre que, com o advento do atual Código Civil, Lei nº 10.406, de 10/01/2002, o instituto da prescrição recebeu diversas alterações; nesse sentido, o artigo 206, § 3º, V dispõe agora que prescreve em **três anos** a “**pretensão de reparação civil**”, significando dizer que se o particular não exercer a sua pretensão indenizatória frente a terceiros nesse prazo de três anos, não poderá mais fazê-lo.

Em decorrência dessa alteração legislativa, surgiu a polêmica acerca de qual prazo prescricional seria aplicável à Administração. É sabido que a lei especial prevalece sobre a lei geral, assim, considerando-se que o Código Civil é legislação geral e a Lei nº 9.494/1997 é lei especialmente voltada às **pessoas jurídicas de direito público e pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público**, poderíamos deduzir que a essas pessoas aplicar-se-ia ainda o prazo prescricional de cinco anos da Lei nº 9.494/1997. A isso se somaria o fato de que o Código Civil dispõe regras de direito privado, enquanto que, ao Poder Público, aplicam-se normas de direito público tais como as da referida lei.

Em visão oposta, temos que as regras de direito público são aquelas que prevejam **prerrogativas** ao Estado, colocando-o em posição privilegiada em relação ao particular, ao qual são aplicáveis as regras comuns de direito privado, o que, na espécie, não estaria ocorrendo, uma vez que a prescrição trienal de suas dívidas é mais benéfica do que a prescrição quinquenal. Assim, por exemplo, a prescrição contra uma empresa estatal que explora atividade econômica (assim como as demais pessoas privadas não prestadoras de serviço público) ocorreria em 3 anos, enquanto que a prescrição contra o Estado ocorreria em 5 anos, conferindo-lhe desvantagem em relação ao setor privado.

☛ DIVERGÊNCIA DOUTRINÁRIA !!!

Nesse sentido, na opinião abalizada de José dos Santos Carvalho Filho, “a prescrição da pretensão de terceiros contra a Administração, no que tange à responsabilização civil, passou de quinquenal para trienal”, de forma a assegurar-lhe regra mais benéfica, no entanto, ainda não há consenso na doutrina e na jurisprudência sobre a matéria.

A par dessa discussão, acho que, em uma questão objetiva de concurso público, a afirmativa genérica de que “dentre as prerrogativas asseguradas às pessoas jurídicas de direito público encontra-se a prescrição quinquenal de suas dívidas” deve ser considerada correta.

QUESTÃO COMENTADA**ANALISTA/CERPRO – 2008 – CESPE/UnB**

Uma concessionária do serviço público federal causou danos morais a determinado usuário do serviço. Nesse caso, a responsabilidade da concessionária será objetiva, e o prazo prescricional da ação, de 5 anos.

TCE-ES – 2009 – CESPE/UnB

Maria utilizava todos os dias determinada linha de ônibus, de empresa concessionária de serviço público. Como eram muito comuns assaltos em determinada região da cidade, devido à ausência de policiamento ostensivo, mesmo após as várias correspondências e solicitações encaminhadas ao secretário de segurança pública, Maria acabou sendo morta por um projétil disparado por Pedro, que estava em uma parada de ônibus assaltando Jorge, que resistiu ao assalto, o que acabou por forçar Pedro a efetuar os disparos. Com base nessa situação hipotética, assinale a opção correta a respeito da responsabilidade civil do Estado.

A - Conforme recente entendimento do STJ, na situação descrita, o prazo prescricional da ação civil de reparação de danos contra o Estado é de cinco anos, conforme preceitua o Código Civil.

B - ...

Comentário

Na **primeira questão**, a afirmativa foi considerada correta, retratando disposição literal da Lei nº 9.494/97 de que o prazo prescricional de pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviço público seria de **5 anos**; na **segunda questão**, o gabarito não foi a letra A, de forma a demonstrar que o prazo prescricional “conforme recente entendimento do STJ” não mais seria de 5 anos, mas de **3 anos** “conforme preceitua o Código Civil”. Repare que ambas as questões foram da mesma banca.

QUESTÃO COMENTADA**INSPETOR DE POLÍCIA CIVIL/RJ – 2008 – FGV**

Na hipótese de automóvel que venha a cair em buraco, na via pública, gerando dano ao seu proprietário, o Poder Público deverá ser acionado no prazo de:

- (a) 1 ano
- (b) 2 anos
- (c) 3 anos
- (d) 4 anos
- (e) 5 anos

Comentário

O gabarito foi letra C, e não a letra E, reconhecendo-se a prescrição na hipótese de responsabilidade civil do Estado em três anos, e não em cinco, conforme posição de José dos Santos Carvalho Filho.